



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre a oferta da disciplina Língua Espanhola nos Cursos Técnicos de Nível Médio, Integrados, Concomitantes e Subsequentes, e de graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (PROEN) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de Maio de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de normatizar a oferta da língua espanhola nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas articulada – integrada e concomitante – e subsequente, nas modalidades presencial, da educação a distância e da Educação de Jovens e Adultos, e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art.2º. A oferta do ensino da língua espanhola visa assegurar ao aluno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a oportunidade de desenvolver e ampliar novas formas de expressão, instrumentalizando-o para o acesso às novas tecnologias e ao mercado de trabalho que exige o domínio de idiomas estrangeiros.

Art. 3º. O ensino da língua espanhola integrará obrigatoriamente o currículo dos cursos técnicos de nível médio integrado, e facultativamente nos currículos dos cursos concomitantes e subsequentes, e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, possibilitando ao estudante a opção de cursá-lo ou não.

§1º A oferta do ensino da língua espanhola, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á nos termos desta instrução normativa.

§2º Os cursos técnicos de nível médio integrado, concomitantes e subsequentes e/ou de graduação que, em suas matrizes curriculares, garantam a existência da língua espanhola não precisam se adequar aos termos deste artigo, uma vez que a oferta da disciplina e a obrigatoriedade de sua realização por parte dos estudantes já estará assegurada no plano de curso.

Art. 4º. O ensino de língua espanhola será oferecido através da incorporação aos currículos dos cursos técnicos de nível médio das disciplinas de língua espanhola I, língua espanhola II e língua espanhola III.

Parágrafo único: Cada uma das disciplinas descritas no artigo 4º será oferecida com 2 horas/aula semanais nos cursos de regime semestral e nos cursos de regime anual, sendo a matrícula inicial feita na disciplina de língua espanhola I, que é pré-requisito para matrícula na disciplina de língua espanhola II, que é pré-requisito para língua espanhola III.

Art. 5º. As disciplinas de língua espanhola serão oferecidas no horário regular e/ou no contraturno, para todo aluno que estiver cursando, pelo menos, o 1º período nos cursos de regime semestral ou o 1º ano, nos cursos de regime anual.

§1º Caberá ao professor informar ao final do semestre, imediatamente anterior à oferta, as disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte.

§2º Caberá à Diretoria de Ensino e/ou Direções correlatas, de cada Campus, divulgar junto aos alunos, nas duas semanas que antecedem a primeira semana de aula de cada período letivo, o oferecimento das disciplinas de língua espanhola I, língua espanhola II e língua espanhola III.

§3º As inscrições para a disciplina serão realizadas a partir da divulgação de sua abertura, logo nas duas primeiras semanas que antecedem a primeira semana de aula do período letivo, na Secretaria de Ensino Médio Técnico de cada Campus.

Art. 6º. Caberá aos Diretores Gerais e aos Diretores de Ensino, juntamente com os Coordenadores dos Cursos técnicos de nível médio e de graduação:

- I. dar providências sobre a infraestrutura física e pedagógica para o oferecimento do ensino de língua espanhola;
- II. garantir, no caso dos professores que atuam nas disciplinas língua portuguesa e língua espanhola, que a disciplina língua espanhola seja prioridade na carga horária deste docente, quando se tratar de docente de dupla habilitação concursado para a disciplina de língua espanhola e quando efetivamente houver estudantes matriculados.

Art. 7º. São princípios pedagógicos norteadores para o ensino da língua espanhola no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro:

- I. o ensino inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, integrado aos currículos dos cursos.
- II. o ensino como uma ação que busque ampliar a visão de mundo dos alunos, pelo contato com a cultura hispânica e brasileira, traçando assim um viés intercultural.
- III. a valorização da troca de experiência entre os estudantes e do conhecimento que eles possuem, contribuindo, dessa maneira, para a construção coletiva do conhecimento e do desenvolvimento da cidadania, levando o educando à autonomia nos processos de aprendizagem e da consciência crítica.

Art. 8º. Os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro podem ter ambientes tecnológicos para a aplicação desta instrução normativa, de acordo com seus orçamentos e considerando a distribuição do espaço físico de cada Campus, podendo contemplar:

- I. pelo menos uma sala de aula, cuja prioridade seja as aulas de línguas estrangeiras, equipada com aparelho multimídia, a saber: projetor, som e computador com acesso à internet.
- II. as salas de aula deverão dispor de um armário grande para que os professores armazenem seu material de trabalho, como livros, dicionários, apostilas, dentre outros materiais didáticos de apoio.
- III. o horário das aulas de língua espanhola deverá ser respeitado pelos professores das outras disciplinas, que não deverão marcar aulas e/ou atividades extras no contraturno nos dias das aulas de espanhol.

Art. 9º. A carga horária dos professores de espanhol de todos os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro poderá ser disponibilizada para atuação no Centro

Institucional de Estudos de Línguas, e poderá ser contabilizada como Ensino para fins de comprovação nos documentos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, desde que seja prioritário o ensino técnico de nível médio para o preenchimento do Plano Individual de Trabalho/ Relatório de Atividade Docente, de acordo com as necessidades do Campus e do docente de língua espanhola, respeitando as normas e o regulamento do Centro Institucional de Estudos de Línguas.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

CLENILSON DA SILVA SOUSA JUNIOR  
Pró-Reitor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico